



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00010/2024  
**Processo:** 10191-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Kátia Aparecida Franco - Comissão de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 010/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 010/2024, que institui o **"Programa de Silenciamento Urbano "Psiu" Dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição sonora ou acústica produzida no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que atendidas as recomendações propostas no sentido de proceder as correções nos artigos 10 e 14.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, do interesse público e do bem comum, e da dignidade da pessoa humana por meio do interesse coletivo e social no espaço público.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei por se tratar a poluição sonora e acústica é um dos graves problemas ambientais, principalmente, nos centros urbanos, como é o caso Juiz de Fora. É também um caso de saúde pública, de ordem social e de educação. A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o Programa de Silenciamento Urbano "Psiu" a fim de garantir à sociedade juiz-forana um meio ambiente saudável, livre de sons, ruídos ou vibrações que estejam em desacordo com prescrições legais ou regulamentares, que desrespeitem normas que versem sobre emissões e imissões de tais efeitos, que venham a causar prejuízos à saúde e à qualidade de vida individual e coletiva, no que se refere a saúde física, emocional e social. O artigo 225 da Constituição Federal, dita que o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e essencial a uma vida saudável, incumbindo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. O Código de Posturas do Município de Juiz de Fora prevê estabelece regras gerais com vistas a manutenção do sossego, da segurança e da ordem em todo o território do Município,



nos limites de sua competência.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 010/2024, que institui o **"Programa de Silenciamento Urbano "Psiu" Dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição sonora ou acústica produzida no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum por meio do interesse coletivo e social nos termos da lei e em vista da prevalência da dignidade humana de toda a população no espaço coletivo, devendo ainda proceder as alterações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Protetora Kátia Franco  
- REDE